



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2024 PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES

Termo de contrato firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXXXX, para locação de máquina de café expresso e bebidas quentes para a Câmara Municipal de Diadema. Licitação dispensável nos termos do Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução nº 014/2023. Processo Administrativo nº 32/2024.

Aos xx dias do mês de xxx de 2.024, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e combinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911.160, neste ato, representada por seu Presidente, **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/SP e CPF nº xxxx, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, Centro, Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, com sede na Rua xxxxx, neste ato, representada pelo(a) representante legal, **XXXX**, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxx, e CPF nº xxxx, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que, vinham assinar o presente contrato declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal 14.133/2021, Proposta Comercial, legislação que rege a matéria e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Locação de máquina de café expresso e bebidas quentes (cappuccino, café com leite, chocolate) para a Câmara Municipal de Diadema.

O bem descrito destina-se exclusivamente ao consumo de café e bebidas quentes, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade.

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a instalação, remoção, modificação, manutenção e/ou adaptação dos equipamentos locados.

Engloba este contrato a prestação, por parte da CONTRATADA, de serviços de manutenção dos equipamentos locados, incluindo peças de reposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Engloba ainda o objeto deste Contrato, o fornecimento dos insumos necessários (café em grãos, leite e chocolate), distribuídos mensalmente, em quantidade mínima de 02 (dois) quilos por item.

CLÁUSULA II - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a instalação dos equipamentos em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

O equipamento deverá ser cedido em locação em perfeitas condições técnicas de funcionamento e capazes de atender integralmente às necessidades da CONTRATADA.

A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, caso haja interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DO VALOR: O valor anual do contrato corresponde a R\$ **xxxxx (xxxxx)** e onera a dotação do orçamento programa de 2.024/2.025, codificadas sob o nº **xxxxxxx**.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Em caso de renovação contratual, o valor do contrato será reajustado com base nos índices oficiais do IPCA-IBGE, acumulado em doze meses.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento se dará até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação de documento de cobrança devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da CONTRATADA:

- a) Cumprir com os prazos e condições de execução dos serviços neste Instrumento;
- b) Prestar serviços de assistência técnica dos equipamentos devendo mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, substituindo os que apresentarem defeitos, dentro de no máximo 48 horas da data da notificação;
- c) Instruir os funcionários da CONTRATANTE acerca da correta operação dos equipamentos locados, devendo reciclá-los sempre que as partes assim entenderem necessário;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária relativa ao pessoal que empregar na prestação de serviços de assistência técnica dos equipamentos e outros eventualmente ajustados entre as partes, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus relacionado a tais encargos, comprometendo-se a reembolsá-la de qualquer prejuízo decorrente de eventual acionamento indevido que tenha por objeto o não pagamento de quaisquer destes encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA VIII – DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento na forma ajustada;
- b) Comunicar por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a intenção de mudança do equipamento instalado;
- c) Pagar os impostos e taxas que venham a ser necessário, no que tange ao uso do equipamento;
- d) Zelar pela perfeita utilização e conservação dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- e) Não fazer, sob qualquer pretexto, nem deixar fazer, sem o conhecimento expresso e escrito da CONTRATADA, qualquer alteração ou modificação nos equipamentos ou em seu funcionamento;
- f) Não sublocar ou ceder os direitos inerentes ao presente contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA;
- g) Garantir à CONTRATADA, a qualquer tempo, o livre acesso aos equipamentos, para efeito de inspeção, controle de operação, promoção de reparos e orientação quanto à operação dos mesmos;
- h) Utilizar os insumos e matérias primas bem como: **café em grãos e produtos solúveis, para garantir o perfeito funcionamento do equipamento, somente cedido pela LOCADORA;**
- i) A CONTRATANTE será responsável pela perfeita conservação do equipamento locado, e no caso de perda, extravio ou dano, pagará à CONTRATADA o valor integral do equipamento.

CLÁUSULA IX – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Administração nomeará, em Ato próprio, Fiscal e Gestor para o presente Contrato.

A Fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejará a sua rescisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na data da vigência, sob pena de não o fazendo sujeitar-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.084/91 e as seguintes multas:

- a) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias;
- b) 0,6% (seis décimos por cento) dia de atraso após 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DO FORO: Para solução de qualquer questão ou controvérsia, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor que vão devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

Diadema, **data.**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

CONTRATADA:

XXXXX

XXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -